



**Início de Procedimento e Participação Procedimental**

**4.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística (RTCRAU)**

Considerando que:

- A - A última alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística (RTCRAU) ocorreu em 2013.
- B - Desde essa data até à atualidade têm existido alterações significativas, quer ao nível da legislação da urbanização e da edificação, quer ao nível da política de gestão urbanística da autarquia, que justificam iniciar uma revisão do Regulamento Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística vigente.
- C - No que respeita à legislação, é de salientar a alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, promovida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que introduziu algumas modificações que carecem de acomodação no RTCRAU, como é o caso da previsão de um procedimento de legalização, do aparecimento da figura da legalização oficiosa e/ou das alterações aos procedimentos regulados naquele regime.
- D - O surgimento de novos procedimentos e as modificações nos procedimentos existentes, em particular na comunicação prévia, implicam a criação de novas taxas e uma reflexão sobre a lógica em que assentou a fixação dos valores das taxas em vigor, assim como uma reformulação e/ou ajustamentos na redação do próprio articulado do regulamento.



## Câmara Municipal de Sesimbra

- E - Também a alteração mais recente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, introduzida em agosto deste ano, exige ajustes no articulado do Regulamento, uma vez que ampliou o número de operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa.
- F - No que concerne à política de gestão urbanística, destaca-se a delimitação da Área de Reabilitação do “Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra” e a aprovação da respetiva operação urbanística, que prevê um conjunto de medidas de incentivo à reabilitação. Entre as medidas previstas consta a redução de algumas taxas urbanísticas e o agravamento de outras, com o objetivo, não apenas de incrementar a reabilitação do edificado existente, mas também de premiar a reabilitação que aumente significativamente os níveis de conforto, a qualidade dos edifícios e sirva os objetivos estratégicos definidos. Também estas medidas têm de ter acolhimento no RTCRAU.
- G - A par destas alterações, exigidas por razões conjunturais, existem aquelas que se impõem na sequência da monitorização e avaliação da aplicação do RTCRAU.
- H - A aplicação quotidiana do Regulamento vem apontando para a necessidade de se efetuarem alguns acertos nas previsões das isenções das taxas, regulando de forma clara e inequívoca a questão das cumulações, assim como é importante clarificar alguns aspetos nos procedimentos de liquidação e pagamento das taxas e compensações, e operações materiais correspondentes.
- I - Também no que respeita ao TRIUS e à TRIUA, afigura-se oportuno uma reponderação da aplicação do modelo de cálculo das taxas vigente a edifícios de grande dimensão com usos não habitacionais.
- J - É igualmente desígnio desta alteração incorporar no Regulamento uma secção relativa ao pagamento das participações no custo das obras de urbanização, devidas na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde,





## Câmara Municipal de Sesimbra

conjugando-se o seu pagamento, na parte que respeita exclusivamente à construção, com o das taxas urbanísticas da edificação, e em simultâneo.

Mais considerando que:

- K- É oportuno proceder a uma revisão do RTCRAU, quer por terem existido alterações significativas no contexto legal e na política urbanística, quer por se ter verificado a necessidade de promover melhorias e ajustes no Regulamento vigente e de introduzir algumas inovações fruto de novas opções na gestão da autarquia;
- L - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, são os municípios que aprovam os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas relativas à urbanização e edificação;
- M - A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- N - O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;
- O - A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;





## Câmara Municipal de Sesimbra

P - A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar e aprovar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do município;

Q - A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente, que, no caso de um órgão colegial, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a câmara municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

R - Desencadear o procedimento de revisão do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;

S - Fixar o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a revisão do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

T - Delegar na Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território e do Urbanismo a direção do procedimento.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento referente à 4.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística (RTCRAU), no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, com os seguintes elementos:**





Câmara Municipal de Sesimbra

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Sesimbra;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 6 de dezembro de 2017
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração da “**4.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística (RTCRAU)**”.
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO:**  
Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração da mencionada “**4.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística (RTCRAU)**”, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

Sesimbra, 11 de dezembro de 2017

A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território e  
do Urbanismo,

Felícia Maria Cavaleiro da Costa.

